

GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO****CONTRATO Nº 0334/2023**

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná e o fornecedor **COOPERATIVA DE AGROECOLOGIA E DA AGRICULTURA FAMILIAR – COPERFAM**.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sra. MARLI GONÇALVES COSTA, na condição de Secretária da Educação, de acordo com a Portaria nº 320, de 8 de junho de 2022, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 1665, Jardim La Salle, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, portadora da CI/RG sob nº 4.117.063-8/SSP/PR e do CPF/MF nº 575.288.889-15.

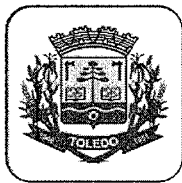
CONTRATADA: COOPERATIVA DE AGROECOLOGIA E DA AGRICULTURA FAMILIAR – COPERFAM, empresa privada, com sede à Linha Souza Naves, s/n, interior. CEP 85.940-000 na cidade de Quatro Pontes Estado PR, inscrito no CNPJ sob nº 08.611.304/0001-05, e-mail: coperfam@yahoo.com.br, neste ato representada pelo **Sr. HEBERTO LAMB**, residente e domiciliado na mesma cidade, portador do CPF nº 598.723.819-68, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo a Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020 e alterações, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 001/2023 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, através do processo de Chamada Pública, para o fornecimento de alimentação escolar aos estudantes das Escolas e CMEI's da Rede Municipal de Ensino e entidades filantrópicas atendidas com alimentação escolar, de forma direta ou pela Unidade Central de Produção de Alimentos (Cozinha Social), durante o ano de 2023.

CLÁUSULA II – DO COMPROMETIMENTO

O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar.



Parágrafo Único

O fornecedor compromete a fornecer gêneros alimentícios para as escolas de acordo com o **cronograma de entrega** definido pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar, conforme Anexo III do edital.

CLÁUSULA III – DO MONTANTE MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO

O limite individual de venda de gêneros alimentícios de cada Agricultor Familiar que integra o Grupo Formal será no máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo Primeiro

O acompanhamento do limite individual de venda deverá ser controlado pela Cooperativa e/ou Associação.

Parágrafo Segundo

As Cooperativa e/ou Associação se responsabilizarão pela verificação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP física) de cada produtor associado para certificar-se da validade das mesmas na ocasião da aquisição dos produtos.

Parágrafo Terceiro

Para comprovar o controle do limite individual de venda estipulado, a Nota Fiscal emitida pela Cooperativa ou Associação deverá vir acompanhada de documentos que identifiquem o nome do produtor associado, a quantidade e o produto entregue, contendo a quantidade entregue no mês e a acumulada até o mês.

Parágrafo Quarto

A EEx acompanhará mensalmente os valores do fornecimento de cada Agricultor Familiar bem como a validade de sua DAP física, para assegurar-se de que os limites individuais e a validade das DAPs estejam sendo respeitados.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO

Pelo fornecimento de gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 151.237,80 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)**, conforme listagem a seguir (Anexo IV do edital):

Seq.	Item	GRUPO PROCESSADOS	Unid.	Quant.	Preço Unifário	Total



18	50665	Cebola processada minimamente em cubos pequenos 0,5x0,5 cm, entregue resfriada ou congelada, em embalagens lacradas, sem adição de conservantes	Kg	4750	R\$ 11,86	R\$ 56.335,00
19	59311	Couve flor em pedaços, higienizado e congelado. Embalados em pacotes de 1 kg.	Kg	1200	R\$ 20,00	R\$ 24.000,00

Seq.	Item	GRUPO MASSAS	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
37	61193	Mini pizza recheio de frango com molho de tomate natural, queijo mozzarella, requeijão de boa qualidade, orégano. Unidade de 90g. A base de farinha de trigo, formato característico, fresca com aspecto e odor agradável, pré-assada, congelada, recoberta com papel filme. Contendo na embalagem data de fabricação, prazo de validade, nome produtor, peso, sabor, lista de ingredientes e informação nutricional.	Un	14800	R\$ 3,90	R\$ 57.720,00
38	59316	Mini pizza recheio de legumes, cenoura, tomate, abobrinha, queijo mozzarella e orégano. Unidade de 60g. A base de farinha de trigo, com formato característico, fresca com aspecto e odor agradável, mantida sob refrigeração, pré-assada, recoberta com papel filme. Rótulo contendo na embalagem data de fabricação, prazo de validade, nome produtor, peso líquido, sabores, lista de ingredientes e informação nutricional	Un	800	R\$ 3,90	R\$ 3.120,00

Seq.	Item	GRUPO POLPA DE FRUTAS	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
54	47638	Polpa de fruta congelada - uva. Ponto a ponto. Pacote com rendimento de 5 litros	Kg	440	R\$ 22,87	R\$ 10.062,80

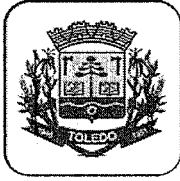
Parágrafo Único

Nos preços já estão incluídas todas as despesas com processamento, embalagem, frete, seguros, impostos e outros que incidirem sobre o objeto, não se admitindo qualquer cobrança adicional.

CLÁUSULA V - CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

A execução se dará pela entrega dos produtos contratados de forma centralizada na Unidade de Produção de Alimentos (Cozinha social) ou, diretamente nas unidades escolares, de acordo com os cronogramas periódicos de entrega diária, que serão elaborados pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação e, encaminhados ao(s) fornecedor(es) contratado(s), com no mínimo 20 dias de antecedência, juntamente ao(s) respectivo(s) empenho(s). O período total desses cronogramas não será superior a 4 (quatro) meses.

Parágrafo Primeiro



Considerando a necessidade de produção dos alimentos com antecedência, apesar dos produtos estarem sendo demandados nos períodos típicos de produção, junto a este Termo segue um cronograma da estimativa anual de consumo, por mês (Anexo III – Cronograma mensal de entrega de produtos – PNAE 2023).

Parágrafo Segundo

Estes quantitativos mensais poderão sofrer pequenos ajustes por ocasião do planejamento dos cardápios diários e número de alunos, que resultarão nos cronogramas periódicos a serem fornecidos junto aos empenhos, bem como, de situações excepcionais, como o caso de suspensão das aulas presenciais.

Parágrafo Terceiro

O(s) fornecedor(es) contratado(s) deverá(ão) observar o que segue:

- a) Havendo qualquer dúvida quanto ao pedido ou entrega, ou previsão de não entrega ou atraso, **o fornecedor deverá comunicar o setor de Alimentação Escolar**, justificadamente, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência da data de entrega prevista, para que os responsáveis tenham tempo hábil de ajustar cardápios para não prejudicar o fornecimento diário da alimentação escolar;
- b) O atraso nas entregas, mesmo que comunicado com a antecedência mencionada no item anterior, não isenta o(s) fornecedor(es) de sanções administrativas previstas em contrato;
- c) Deverá(ão) se adequar na forma e condição necessária para o armazenamento e transporte dos gêneros, de forma entregar sempre os produtos em ótimas condições, e com embalagens apropriadas contendo todas as informações nutricionais necessárias;
- d) Será(ao) o(s) único(s) responsável(eis) pelo correto atendimento dos pedidos com produtos de qualidade, dentro das especificações, condições e obrigações assumidas quando da participação do chamamento.
- e) Para os produtos *Leite pasteurizado integral, homogeneizado* e o *logurte diversos sabores*, deverão conter em suas embalagens individuais a informação de que possuem sua venda proibida por ser oriundo de aquisição para alimentação escolar. Sugerimos que a informação acima seja a seguinte: **PROIBIDA A VENDA – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FNDE/MEC – PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR.**

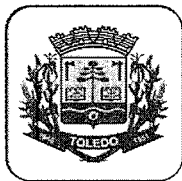
Parágrafo Quarto

Para quaisquer outros detalhes sobre as condições de entrega, dever ser observado o previsto nas Resoluções do FNDE e Instruções Normativas Municipais já citadas.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá se certificar, antes das entregas de mercadorias, de que os produtores em questão estão com a Licença ou Certificado, vigente ou em fase de renovação (mediante apresentação de documento pertinente), quando este não estiver presente no respectivo processo.

Parágrafo Sexto



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após sua assinatura.

Parágrafo Sétimo

Pontos De Entrega:

As entregas acontecerão de forma centralizada na Cozinha Social e/ou nas unidades escolares conforme abaixo:

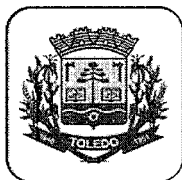
a) Cozinha Social: situada na Avenida Maripá, nº 7001, Jardim Filadélfia - Toledo-PR, nas 2ª, 4ª e 5ª feiras, no horário das 7h às 11h30min e das 13h às 16h.

b) Escolas Municipais, CMEIs e entidades filantrópicas

- 24 escolas da área urbana;
- 12 escolas da área rural;
- 28 cmei's da área urbana;
- 02 cmei's da área rural;
- 03 entidades filantrópicas.

ESCOLAS MUNICIPAIS

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	FONE
1	Alberto S. Dumont	R: Vitor Hugo	Jardim Porto Alegre	3196-3690
2	Amélio Dal'Bosco	R: Guaíra, 2225	Centro	3196-3675
3	André Zenere	R: General Câmara, 1191	Jardim Bela Vista	3196-3740
4	Anita Garibaldi	R: Felix da Cunha, 687	Jardim Europa	3196-3735
5	Antônio Scain	R: Ps. Deodoro da Fonseca, 655	Jardim Filadélfia	3196-3680
6	Ari Arcássio Gossler	R: Vila Lobos, 230	Jardim Santa Maria	3196-3700
7	Arsênio Heiss	R: Adilson Bier, 242	Jardim Modelo	3196-3685
8	Borges de Medeiros	R: General Daltro Filho, 1585	Vila Industrial	3196-3670
9	Carlos Friedrich	R: Leonardo Francisco Nogueira, 448	Jardim Coopagro	3196-3715
10	Carlos João Treis	R: Tomaz Gonzaga, s/nº	Vila Paulista	3196-3660
11	Duque de Caxias	R: Ana Ramisch, 536	Distrito de Concórdia do Oeste	3196-3780
12	Egon Werner Bercht	R: Olavo Bilac, 390	Jardim Paraná	3196-3810
13	Henrique Brod	R: Batista Luzardo, 510	Jardim Panorama	3196-3765
14	Jardim Concórdia	R: Pedro Rosseto, 238	Jardim Concórdia	3196-3745
15	José Pedro Brum Brum,	R: Cap. Leônidas Marques, 1896	Jardim Maracanã	3196-3720
16	Miguel Dewes	R: Luiz Gonzaga, 194	Distrito de Dez de Maio	3196-3785
17	Norma Demeneck Belotto	R: Princesa Isabel, 350	Jardim Gisela	3196-3730
18	Nossa Srª das Graças	R: XV de novembro, s/nº	Distrito de Ouro Preto	3196-3805
19	Olivo Beal	R: César Pedrini, 363	César Park	3196-3650
20	Orlando Luiz Basei	R: São Luiz, s/nº	Distrito de Novo Sarandi	3196-3795
21	Oswaldo Cruz	R: Bento Gonçalves, 720	Distrito de Vila Nova	3196-3775
22	Princesa Isabel	R: Miguel Dewes Filho, 99	Distrito de Dois Irmãos	3196-3790
23	Reinaldo Arrozi	R: da Igreja, 377	Vila Operaria	3196-3750
24	Santo Antonio	R: Toledo, s/Nº	Distrito de Boa Vista	3196-3760
25	São Dimas	Av. 1º de maio, s/Nº	Distrito de Bom Princípio	3196-3705
26	São Francisco de Assis	R: Otília Giarretta, 8338	BNH São Francisco	3196-3755
27	São Luiz	R: Quatro Pontes, 500	Distrito de São Luiz do Oeste	
28	São Pedro	R: Principal, s/Nº	Distrito de Cerro da Lola	3196-3800



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

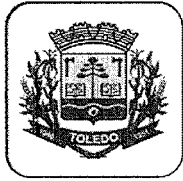
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

29	Shirley Mª Lorandi Saurin	R:Armando Luiz Arrozi, 1138	Centro	3196-3665
30	Tancredo de Alm. Neves Neves	R: Monte Carlo, 791	Vila Boa Esperança	3196-3725
31	Tomé de Souza	R: Tomé de Souza, 480	Distrito de Vila Ipiranga	-----
32	Waldyr Luiz Becker	R. Luiz Woiski, 386	Jardim Fachini	3196-3710
33	Walter Fontana	R: Mário Pudell, 50	Vila Pioneiro	3196-3695
34	Washington Luiz	R. Willy Barth, s/Nº	Distrito de Novo Sobradinho	-----
35	Ivo Welter	R.Artur Mazzaferro 6150	Santa Clara IV	3196-3655
36	Walmir Grande	R. Willy Barth, 2985	Jardim Panorama	3196-3770

* As Escolas em negrito se localizam no interior do município de Toledo/PR.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEIs

Nº	CMEI	ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	FONE
1	Ana Maria Zorzo	Av. Maripá, 2291, esq. Rua Padre Luciano Ambrosine	Vila Pioneira	3196-3558
2	Angela Neotele Wessel	R. Guairá, esq. Vinicius de Moraes	Jardim Pancera	3196-3562
3	Arlindo de Campos	R. Tomaz de Aquino, 150	Vila Boa Esperança	3196-3584
4	Cantinho da Alegria,	R. Capitão L. Marques, 1896	Jardim Maracanã	3196-3580
5	Cantinho Feliz	Avenida Mauá, 310	BNH Paraná	3196-3594
6	Cleusi Aparecida Berger	R. Nossa Senhora da Luz, 167	Santa Maria	3196-3570
7	Constantina Henkel	R. Luiz Antônio Basso, 384	Jardim Fachini	3196-3574
8	Crescer e Aprender	R. Carlos Drumond de Andrade, 320	Jardim Bela Vista	3196-3592
9	Dalva Nogueira	R. Uruguai, Esq c/ Sto Angelo, 393	Jardim Gisela	3196-3560
10	Diva Bordin Fontana	R.General Flores da Cunha, 491	Jardim Panorama	3196-3602
11	Elisia Ribeiro Carraro	Rua Eoldorado, 41	Vila Boa Esperança	3196-3582
12	Everaldo Cesar Adorno Carvalho	Rua Avelino Niedermeier, 31	Jardim São Francisco	3196-3596
13	Fani Matilde Bilibio	R. Bento Gonçalves, 2570	Distrito de Vila Nova	-----
14	Gabriela Kauani Hach	R. Marino Comarella, 745	Jardim Concórdia	3196-3566
15	Hilda Angela de Marchi	R. Eugenio Comim, 674	Jardim Bressan	3196-3551 / 3196-3550
16	Iraci de Souza Batista	R. Mario Pudell, 312..	Vila Pioneira	3196-3569 / 3196-3568
17	Jenny Donaduzzi	R. Protasio Alves, 3109.	Bairro Tocantins	3196-3572
18	Karine	R. Henrique Bombardelli, 428	Jardim Concórdia	3196-3590
19	Katiuscia Gayardo	R. João Pessoa, S/N	Jardim Europa	3196-3586
20	Nona Gema	R. Reinaldo Barilli, 5.965	BNH São Francisco	3196-3598
21	Nono Giacomazzi	R. Amélia Bianca, 95	Vila Paulista	3196-3554
22	Otilia Stédile	R. Benjamim Constant, 319 esq. com Pedro Alvares Cabral	Vila Pedrini II	3196-3588
23	Professora Bertila Stoffel Giacomini	R. Florianópolis, 2060	Distrito de Novo Sarandi	3196-3606
24	Pingo de Gente	R. Júlio Werner, 1337	Jardim Modelo	3196-3564
25	Rita Luciane Francescon	R. Elio Gaboardi	Santa Clara IV	3196-3552
26	Rosane Peripolli Fontes	R. Marco Antônio Ochoa Filho, 2512	Jardim Das Orquideas	3196-3576
27	Rosangela Andriolli dos Santos	R. São Francisco Falso, 70	Jardim Paulista	3196-3556
28	Sâmia Luíse Sanches Chiella	Rua Jacob Alfredo Kaefer, 1848	Jd. São Francisco	3196-3600
29	Sueli Gruber	R. Carlos A. Munaretto, 721	Jardim Panorama II	3196-3604
30	Vó Tharcila	R. Rodrigues Alves, 1110	Jardim Coopagro	3196-3578
31	Profª Jane Elizete Alves	R. Ledi Fischer Maas, 1221	Pinheirinho	-----



	Wilchen (em construção)			
32	Nona Gentila Ruaro Viezzler (em construção)	R. Domingos Miotto, 400	Jardim da Mata	-----

* Os CMEIS em negrito se localizam no interior do município de Toledo/PR.

ENTIDADES FILANTRÓPICAS

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
01	APAE	R: Bonfim, 1621	Centro	3252-3984
02	ALDEIA INF. BETESDA	R: Leon Diniz, 320	Jardim Pancera	3252-1754
03	CRECHE LIONS LEDI MAAS	R: Olívia Leonardi, 196	Centro	3252-4021

Parágrafo Oitavo

A OF ficará obrigada a trocar, a suas expensas, os produtos que forem recusados por não estarem em condições de ser utilizados na alimentação escolar. Independentemente da aceitação, deverá garantir a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar problema.

CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE GARANTIA

A empresa vencedora é a responsável pela garantia dos produtos entregues, cabendo a ela substituir sempre que houver problemas de qualidade ou estiver em desacordo com o contratado.

Parágrafo Único

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto em legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente da OF, até o dia 20 do mês subsequente ao da entrega, mediante a apresentação da Nota fiscal eletrônica juntamente com as Guias de Recebimento e Aceitabilidade e relatórios (Anexo VI e VII).

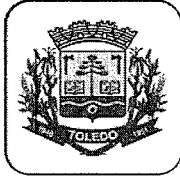
Parágrafo Primeiro

A contratada deverá entregar os documentos do item 8.1 na Secretaria da Educação, até o **terceiro dia útil** do mês seguinte ao de referência, devidamente preenchidos e assinados de acordo com o cronograma do mês.

Parágrafo Segundo

As Instruções Normativas IN n°s 01/2015 e 03/2015 definem os modelos de guias de entrega que deverão ser adotados pela(s) OF(s).

Parágrafo Terceiro



Quanto ao relatório (Anexo VI), deverá constar: identificação da OF, o período de fornecimento e a relação nominal dos itens entregues, com as respectivas quantidades, preço unitário e totais, bem como, o total geral de fornecimento no período, devendo ainda ser emitido separadamente quando for Escolas Municipais e CMEIs.

Parágrafo Quarto

Deverá constar nos dados adicionais/observações da nota fiscal eletrônica, o nº do empenho e a seguinte descrição: “PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE/2023 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE/MEC”.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para esta aquisição são os previstos na dotação orçamentária da Secretaria da Educação, principalmente a fonte de recursos do PNAE - 01042.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

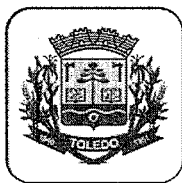
Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Caberá à contratada todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação.
- b) Entregar os materiais cotados em estrita conformidade com as legislações sanitárias e demais exigências constantes no Termo de Referência.
- c) Cumprir todas as orientações do contratante, dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.
- e) Conferir a vigência e manter atualizadas as DAP físicas dos agricultores para entrega das mercadorias, obedecendo o limite individual de venda de cada agricultor familiar, conforme o caso, vedado a transferência para outrem.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EEx)

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, após receber os documentos descritos na Cláusula VII e parágrafos, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação.
- b) Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovado a entrega total, fiel e correta do objeto.
- c) Preencher e assinar o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, conforme modelo Anexo V.



- d) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- e) Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos produtos entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- f) A EEx deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da prestação de contas do FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas.

CLÁUSULA XI - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA XII - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Único

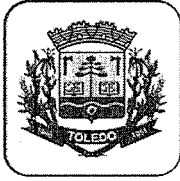
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, a mesma deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA XIV – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretária de Educação**, obrigando-se ao



cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Único

Será fiscal do contrato, no que couber ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos a nutricionista **responsável técnica pela alimentação escolar** do município, servidora **Fernanda Manzatti Galvão** tendo como fiscais suplentes as servidoras **Liliane Borges dos Reis Paludo e Elly Ana Borilli**, nutricionistas da Secretaria da Educação. Referidas profissionais serão auxiliadas pelas(os) demais nutricionistas que trabalham direta ou indiretamente com a alimentação escolar, tanto na Secretaria da Educação quanto na Cozinha Social.

CLÁUSULA XV - DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA XVI - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA COBRANÇA DA MULTA

Após o procedimento formal de aquisição, se fornecedor contratado deixar de entregar o objeto dentro do prazo, por motivo injustificado ou inaceitável, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas às penalidades seguintes, garantida defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

a) Advertência.

b) No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

c) No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

d) As multas de mora item “b” e punitiva, item “c”, poderão ser cumuladas.

e) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Parágrafo Único**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo Segundo

O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

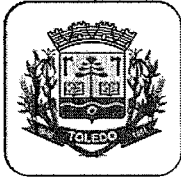
- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No interesse da Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA XIX - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO**

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

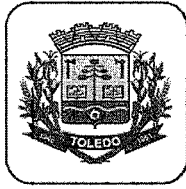
CLÁUSULA XXI – DO FORO

Fica eleito o Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Toledo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Toledo/PR, 25 de abril de 2023.

Assinado Eletronicamente
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA **453**
DA **ADMINISTRAÇÃO**

Assinado Eletronicamente
MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

COOPERATIVA DE AGROECOLOGIA E
DA AGRICULTURA
FAMI:08611304000105

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE
AGROECOLOGIA E DA AGRICULTURA
FAMI:08611304000105
Dados: 2023.04.27 15:12:30 -03'00'

HEBERTO LAMB
COOPERATIVA DE AGROECOLOGIA E DA AGRICULTURA FAMILIAR – COPERFAM

Testemunhas: 1º: _____ 2º: _____

Assinaturas



Documento: 13281/2023 - Ct0334.pdf
Data: 26/04/2023 09:29:14

Situação: Pendente de assinatura

454

Servidor

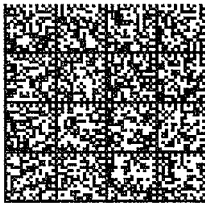
Assinado em



O documento foi assinado por LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT na data 26/04/2023 10:29. Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/documento/13281/2023>



O documento foi assinado por MARLI GONÇALVES COSTA na data 26/04/2023 10:37. Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/documento/13281/2023>

equiplano